# LEI MUNICIPAL N~~º~~ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2019

Dispõe sobre a comercialização, fornecimento e disponibilização de bebidas isentas e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar - light e diet e/ou zero.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1~~º~~ As festividades municipais estabelecidas e realizadas no Município de Três Passos em que haja a comercialização ou o fornecimento de bebidas, ficam obrigados a disponibilizar bebidas isentas e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar, usualmente denominadas "light", "diet" e/ou "zero".

§ 1~~º~~ Para efeitos desta Lei, entendem-se como festividades municipais os eventos e feiras promovidos pelo próprio Município e também aqueles promovidos por entidades e associações, incluídos no calendário oficial, onde haja a oferta de bebidas.

§ 2~~º~~ No caso de descumprimento da determinação constante do "caput" por parte des festividades municipais, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

Art. 2~~º~~ O fornecimento de bebidas isentas, e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar - light, diet e/ou zero, seguirá a seguinte regulamentação:

I- Se disponibilizado refrigerante, deverá ser disponibilizado também refrigerante isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;

II- Se disponibilizado suco deverá ser disponibilizado também suco isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;

III- Se disponibilizado chá, deverá ser disponibilizado também chá isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;

IV- Se disponibilizado café, deverá ser disponibilizado também café isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;

§ 1~~º~~ Somente o fornecimento de água mineral não supre as exigências desta lei.

§ 2~~º~~ No caso de descumprimento da determinação constante do "caput" deste artigo por parte de festividades municipais, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

Art. 3~~º~~ Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a publicar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 4~~º~~ No Alvará de funcionamento deverá constar a obrigatoriedade desta Lei.

Art. 5~~º~~ Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

PL 55/19.- PREFEITO MUNICIPAL